



**Prefeitura Municipal de Butiá**  
Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá  
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

**LEI N° 4.023/2025**

**ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 3.053/2015 e 2.043/2004, QUE DISPÕEM SOBRE OS CARGOS E AS FUNÇÕES PÚBLICAS NO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE BUTIÁ, BEM COMO SOBRE O QUADRO EM EXTINÇÃO DE EMPREGADOS ESTABILIZADOS PELO ART. 19, DO ADCT DA CF/88 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JEFERSON SALATIEL DOS SANTOS VIEIRA**, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** O art. 18 da Lei Municipal nº 3.053/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Ficam criados os seguintes cargos e funções no Quadro de Cargos em Comissão e de Função Gratificada".*

Código	Denominação do Cargo ou Função	Número de cargos	Padrão de Vencimento
01	Assessor Parlamentar	09	CC-1
02	Chefe de Gabinete da Presidência	01	CC-2
03	Diretor Legislativo	01	CC-3
04	Coordenador Administrativo	01	FG-2

**Art. 2º** O art. 2º da Lei Municipal nº 2.043/2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"O Quadro de Empregos em Extinção de empregados Estabilizados é constituído das seguintes categorias: (NR) (redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 2.284, de 15.05.2007)".*

Título do Cargo	Lotação	Carga Horária	Classe	Vencimento Básico/2025
Oficial Legislativo	01	44 horas semanais	III	R\$ 6.431,65

**Art. 2º** O art. 20 da Lei Municipal nº 3.053/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:



## Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá

Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

*"Ficam estabelecidos os Padrões de Vencimentos para o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, fixados em moeda corrente nacional, de acordo com os cargos, funções e classes, criados pela presente lei, conforme tabela que segue."*

Padrão de Vencimento	Vencimento Básico				
	Classe A	Classe B	Classe C	Classe D	Classe E
1-1	R\$ 2.283,98	+ R\$ 521,08	+ R\$ 694,77	+ R\$ 868,47	+ R\$ 1.042,15
2-1	R\$ 4.176,71	+ R\$ 521,08	+ R\$ 694,77	+ R\$ 868,47	+ R\$ 1.042,15
3-1	R\$ 4.588,98	+ R\$ 521,08	+ R\$ 694,77	+ R\$ 868,47	+ R\$ 1.042,15
4-1	R\$ 5.749,04	+ R\$ 521,08	+ R\$ 694,77	+ R\$ 868,47	+ R\$ 1.042,15

**Art. 4º** O art. 21 da Lei Municipal nº 3.053/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Ficam estabelecidos os Padrões de Vencimentos para o Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, fixados em moeda corrente nacional, de acordo com os cargos e funções, criados pela presente lei, conforme tabela que segue:"*

Vencimento básico	
Padrão CC	Valor
CC-1	R\$ 2.137,79
CC-2	R\$ 3.137,79
CC-3	R\$ 5.749,04
FG-2	R\$ 2.137,79

**Art. 5º** Fica alterado o ANEXO II da Lei Municipal nº 3.053/2015, a fim de acrescentar os seguintes Cargos em Comissão e Função Gratificada:

### **"B.03 – CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**PROVIMENTO:** Função Gratificada - Mediante livre nomeação e exoneração.

**PADRÃO DE SALÁRIO:** Padrão: CC-2

**Carga Horária:** 33 horas semanais, o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite e aos sábados, domingos e feriados.

#### **Requisitos:**

- a) - Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) - Ter idade mínima de 18 anos;
- c) - Instrução correspondente ao ensino médio completo e, conhecimentos práticos de informática;



## Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá

Tel.: 51 3652 9400 – [www.butia.rs.gov.br](http://www.butia.rs.gov.br)

**Síntese dos Deveres:** Atividades de assessoramento ao Presidente da Câmara na preparação de proposições, de pronunciamentos, relatórios, agendas, bem como nas demais obrigações atribuídas ao cargo.

**Exemplos de Atribuições:** Assessorar o Presidente no planejamento, coordenação e orientação das atividades relacionadas ao processo de gestão da Câmara de Vereadores; prestar assistência durante as Sessões; realizar pesquisas e estudos para execução de projetos e proposições em geral; preparar e encaminhar as proposições do Presidente, providenciar o encaminhamento de processos, ofícios e expedientes em geral às áreas competentes da Câmara; elaborar, sob a orientação do Presidente, pronunciamentos a serem proferidos em plenário ou em atos oficiais; supervisionar as atividades do gabinete; estudar formas de instrumentalizar, em proposições legislativas, a serem concretizadas pelos serviços da Casa, assuntos que versarem sobre necessidades e reivindicações da coletividade; gestionar junto à Administração da Câmara, em nome do Presidente, toda e qualquer reivindicação para atendimento de necessidades do gabinete; cumprir e fazer cumprir as determinações de ordem superior e as normas e procedimentos disciplinares da Casa; providenciar relatório e organização das atividades do Presidente; manter organização de correspondências, fichários e arquivos do gabinete; atender telefone; programar audiências e recepção de autoridades e comunidade com o Presidente; executar outras tarefas correlatas.

### "B.04 – COORDENADOR ADMINISTRATIVO

**PROVIMENTO:** Função Gratificada - Mediante livre nomeação e exoneração.

**PADRÃO DE SALÁRIO:** Padrão: FG-2

**Carga Horária:** 40 horas semanais, sendo que o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite e aos sábados, domingos e feriados.

#### **Requisitos:**

- a) Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) Ter idade mínima de 18 anos;
- c) Ser servidor efetivo da Câmara de Vereadores.

**Descrição Sintética das Atribuições:** executar a coordenação geral administrativa da Câmara de Vereadores, bem como assessorar os parlamentares, bancadas, comissões e servidores.

**Descrição Analítica das Atribuições:** o Coordenador Administrativo terá cargo de gestão, de mando e de assessoramento, a fim de desempenhar as atribuições gerais no que tange à organização da Câmara de Vereadores, sem prejuízo das atividades incumbidas ao cargo efetivo desempenhado, devendo prestar assistência aos funcionários e aos parlamentares no que se refere a todos os assuntos atinentes à Casa, bem como às organizações internas de tarefas e de funcionários".

**Art. 6º** Fica alterado o ANEXO II da Lei Municipal nº 3.053/2015, a fim de retificar o que segue:

Onde se lê:

### "B.01 - DIRETOR LEGISLATIVO

**PROVIMENTO:** Cargo em Comissão - Mediante livre nomeação e exoneração

**PADRÃO DE SALÁRIO:** Padrão: CC-2"



## Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá

Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

Leia-se:

### **"B.01 - DIRETOR LEGISLATIVO**

**PROVIMENTO:** Cargo em Comissão - Mediante livre nomeação e exoneração

**PADRÃO DE SALÁRIO:** Padrão: CC-3”.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em, 07 de janeiro de 2025.

JEFERSON SALATIEL DOS SANTOS VIEIRA  
Prefeito Municipal

*Jefferson Salatiel da Silva Vieira*  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
Em, 07 de janeiro de 2025.

ANTONIO CARLOS OLIVEIRA  
Secretário Municipal de Administração